



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

Versão Revisada com as alterações aprovadas na Reunião do dia 25/08/2020 CADERNO BASE PARA O ACT 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo Único: O presente Acordo será prorrogado, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

Parágrafo Primeiro: Será instituída cota negocial a todos os empregados em favor do Sindicato Nacional dos Moedeiros no valor correspondente a um dia de salário vigente, a ser descontado pela Casa da Moeda do Brasil no contracheque dos empregados no primeiro mês imediatamente subsequente a data de assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: Os empregados filiados ao Sindicato Nacional dos Moedeiros não pelo menos cento e oitenta dias antes da assinatura deste ACT poderão apresentar oposição ao desconto. Para tanto, deverão fazê-lo pessoalmente ao Sindicato por escrito, com identificação, matrícula funcional e assinatura no prazo de dez dias após a assinatura deste ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, a Casa da Moeda do Brasil (CMB), compromete-se em reajustar as tabelas salariais vigentes com a reposição da inflação de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, baseado no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de 10% (dez por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro: Este reajuste é extensivo às tabelas do Plano de Cargos e Salários vigente, dos Planos de Cargos e Salários anteriores do PEC (Plano de Funções Especializadas e consultivas) e do PGA (Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento), bem como aos salários dos demais empregados não enquadrados no PCCS.

Parágrafo Segundo: Será concedido, à título de abono, um valor referente ao piso salarial da Empresa, a todos os empregados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos valores devidos previstos na presente cláusula, será efetuado 15 dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

Parágrafo Único: Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente, nas formas pactuadas entre a CMB e o empregado.



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Único: No caso de interrupção e/ou redução parcial deste adicional, o funcionário continuará recebendo por um período de 6 meses, desde que tenha recebida o adicional por um período maior de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ESCALA

A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário-base.

Parágrafo Primeiro: A CMB pagará 30 minutos a título de horas extras de troca de turno por jornada para todo empregado que labora em regime de escala devido a falta de interposição de horário para passagem de serviço.

Parágrafo Segundo: A CMB pagará dobrado o dia de trabalho aos empregados participantes de escalas e/ou em turno ininterrupto de revezamento nos dias e/ou horários em que seus trabalhos coincidirem em sábados, domingos, feriados e /ou dispensa do expediente pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: Considera-se regime de escala, para efeito deste cláusula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho de regime especial.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CMB pagará a título de adicional de periculosidade, 30% sobre a remuneração de todos os empregados.

Parágrafo Único: No caso de interrupção deste adicional, o funcionário continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CMB fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA – REFEITÓRIO/REFEIÇÃO

A CMB fornecerá, em seu refeitório localizado no parque fabril, sem ônus aos empregados, da seguinte forma:

- a) Duas refeições diárias aos empregados dos turnos;
- b) Três refeições aos empregados de escala;



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão optar pelo recebimento do vale refeição no valor de 50,00 (cinquenta reais), por dia.

Parágrafo Segundo: Os empregados lotados no Museu, em regime de tele trabalho ou trabalho remoto, será fornecido vale refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE FRETADO

A CMB concederá o Vale-Transporte e/ou Transporte fretado aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, sendo o transporte fretado exclusivamente até a fábrica de Santa Cruz, mediante desconto do percentual de até 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a empresa, baseada no princípio da isonomia deverá disponibilizar veículo adaptado aos empregados com deficiência que dele comprovadamente necessitem e cujo trajeto entre a CMB e seu domicílio seja na mesma área geográfica coberta pelo sistema de Transporte Coletivo de Empregados.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado, opcionalmente, se utilize de transporte adaptado próprio, o mesmo receberá o valor correspondente ao custo médio de combustível por km, convertido em espécie.

Parágrafo Terceiro: A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto, a título de transporte, o empregado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 3 pisos	03%
Maior que 3 e até 5 pisos	05%
Acima de 5 pisos	10%

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuírem com o percentual de 03% (três por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optarem conforme a previsão do Parágrafo primeiro acima,



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com o custo do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que optarem, poderão acrescentar os ascendentes sem prejuízo dos dependentes preferenciais respeitando a mesma tabela acima descrita.

Parágrafo Quarto: Assegura-se o direito a manutenção do Plano de Saúde ou de Assistência Médica, oferecido pela Empresa ao empregado, não obstante suspenso o Contrato em virtude de Auxílio Doença ou de Aposentadoria por Invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Assegura-se o direito à manutenção de plano odontológico oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso de medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.
Até 1,5 pisos	03%
Maior que 1,5 até 3 pisos	05%
Maior que 3 até 4 pisos	10%
Acima de 4 pisos	15%

Parágrafo Único: O auxílio medicamento será fornecido, sem parcela de contribuição, aos aposentados por invalidez da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE INTERNA

A CMB oferecerá gratuitamente vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima, aos dependentes dos (as) empregados (as) até completar o maternal, para as mães e pais viúvos ou que



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

detenham a guarda judicial dos filhos. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

Parágrafo Único: A CMB se compromete a pagar auxílio creche aos empregados que fizerem uso da creche interna no mês de suas férias ou período de licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR

A CMB concederá um auxílio creche e escolar aos empregados que possuam dependentes com idade de até 18 (dezoito) anos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

Parágrafo Único: Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CMB se compromete a custear o ensino técnico, graduação e pós-graduação, relacionados aos cargos existentes na Empresa, a todos os empregados de acordo com a tabela a seguir:

Piso salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados sobre o custo efetivamente pago a instituição educacional
Até 1,5 pisos	25%
Maior que 1,5 e até 4 pisos	50%
Acima de 4 pisos	60%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado.

Parágrafo Único: A CMB oferecerá Seguro de Vida em Grupo para os Técnicos de Segurança Corporativa, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA

A CMB subsidiará, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

- 5% (cinco por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- 10% (dez por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- 15% (quinze por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE CULTURA



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

A CMB concederá vale cultura no valor de R\$100,00 (cem) a todos os empregados, sem qualquer desconto de coparticipação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno executado entre as 22h00min de um dia e o final da jornada, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: No caso de interrupção deste adicional, o funcionário continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior ou igual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: A CMB pagará horas extras onde não houver compensação de jornada de trabalho conforme Artigo 73 parágrafo 1º da CLT que estabelece a computação da hora de trabalho noturno em 52 minutos e 30 segundos, pagando como hora extra os 7 minutos e 30 segundos excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

A CMB pagará a todos os empregados que efetuarem horas extras a sobre taxa de 100 % (cem por cento) para horas extras programadas e a sobre taxa de 200% (duzentos por cento) para as horas extras não programadas.

Parágrafo Único: Caso haja algum atraso de ônibus da empresa prestadora de serviço e/ou algum sinistro no trânsito que acarrete atraso, as horas trabalhadas começarão a ser computadas no início oficial da jornada de trabalho para o qual o funcionário foi convocado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS DE SOBREA VISO

A CMB se compromete a efetuar o pagamento de duas horas diárias como horas de expectativa como forma de remunerar o tempo em que o empregado fica à disposição da Empresa nos intervalos anteriores e posteriores a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A CMB estenderá a todos os empregados o adicional de tempo de serviço para cada trezentos e sessenta e cinco dias trabalhados, a razão de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACÚMULO DE FUNÇÃO

A CMB concederá aos empregados que durante o desempenho de suas funções ordinárias, acumularem a função de motorista, o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CMB complementar os salários dos empregados (as) em auxílio doença até atingir a integralidade do salário, como se na ativa estivesse.

Parágrafo Único: Quando o empregado (a) necessitar passar por perícia médica, a CMB se compromete a efetuar a integralidade do salário até a conclusão da perícia.



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, devendo ser convertido em espécie;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

Parágrafo Quarto: Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TELETRABALHO E/OU TRABALHO REMOTO

A CMB poderá estabelecer a prestação de serviços pelo empregado em regime de tele trabalho e/ou trabalho remoto desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo Primeiro: A alteração do regime de tele trabalho ou trabalho remoto para o regime presencial, deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, garantindo prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo Segundo: A CMB reembolsará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, relativo à manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado na aquisição dos equipamentos e infraestrutura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos comprovantes pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

A CMB concederá abono de faltas e saídas antecipadas aos empregados não sendo computado para absenteísmo, nos seguintes casos:



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião, durante *todo* o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade;
- d) Cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- f) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião para levar a consulta médica e/ou vacinação, filho (a) menor de 18(dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- g) À empregada mãe, empregado pai ou responsável tutelar/guardião, para participar das reuniões escolares obrigatórias ou quando requisitada a sua presença na escola, devendo ser apresentada a Declaração Escolar;
- h) Um dia por semana, aos empregados que estiverem cumprindo estágio obrigatório externo à Casa da Moeda do Brasil, referente a curso de especialização, técnico e graduação;
- i) Aos empregados ou empregadas para acompanhamento de doenças graves de familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- j) Um dia na semana para empregada ou empregado que tenham filhos com necessidade especial que necessitem de atenção constante, para tratamentos terapêuticos. Podendo ser fracionado em dois períodos de 4 (quatro) horas semanais;
- k) Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno da licença médica para que o empregado ou empregada apresente o Atestado Médico;
- l) Abono de um dia, duas vezes ao ano, para realização de exames preventivos às empregadas (os) de qualquer idade, devidamente comprovado.
- m) A CMB concederá as suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame de pré-natal, devidamente comprovado.
- n) A CMB garante que em casos de falecimento de descendentes, ascendentes, irmãos, companheiros (as) e cônjuge, licença remunerada de 10 (dez) dias corridos a partir da data do óbito, ficando garantido o mesmo direito em caso de aborto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTÁGIO PARA FUNCIONÁRIOS

A CMB garantirá aos seus empregados e empregadas estudantes a oportunidade de realizar seus estágios dentro do seu horário normal de trabalho.



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL DE MARCAÇÃO DE PONTO

A CMB reconhecerá como local para marcação de ponto para todos os seus empregados e empregadas as roletas da Portaria principal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com a remuneração para acompanhamento de familiar portador de doença grave, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: A CMB garante a extensão da licença maternidade, às empregadas que tiverem parto prematuro em que o recém-nascido, necessitar de internação hospitalar. A mesma será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de 180(cento e oitenta dias), já praticada pela CMB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE

A CMB concederá prorrogação da Licença paternidade por mais 30 dias sendo concedida imediatamente após a fruição da licença paternidade prevista em lei.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento da mãe no parto, o período de licença maternidade é transferido para o pai, ou seja, 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RAÇA

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

Parágrafo Primeiro: VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

Parágrafo Segundo: PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações como objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

Parágrafo Terceiro: PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

– A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo Quarto: Baseando-se na busca pela equidade, será dado os mesmos direitos aos pais e mães adotantes, assim como aos filhos adotados e enteados com comprovação de dependência econômica em todas as cláusulas deste acordo coletivo de trabalho. Ficando vedada a discriminação de qualquer espécie no ambiente da CMB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE LABORAL

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas da empresa para o exercício de suas funções sindicais e laborais, em todos os horários de funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SINDICAL

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE SANT'ANNA

Fica instituído o dia 26 de julho como dispensa ao trabalho em razão do dia do Moedeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO - A CMB garantirá estabilidade de emprego durante a vigência deste Acordo a todos os empregados ressalvando os casos de demissão por justa causa ou pedidos de desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DIVULGAÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo.



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – NORMAS INTERNAS

A CMB garantirá que toda norma interna referente aos benefícios e questões que impactam a vida dos trabalhadores não poderão prejudicar direta ou indiretamente, quaisquer cláusulas coletivas pactuadas ou direitos já adquiridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIREITO DE RECUSA

O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI e NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, **bem como em Convenções Internacionais da OIT**, devendo o fato ser reportado ao seu superior hierárquico direto e a Seção de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único: A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A CMB compromete-se em desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Primeiro: Desenvolvendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da CMB no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Segundo: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado à ouvidoria da CMB, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração, que terá obrigatoriamente um representante sindical.

Parágrafo Terceiro: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se necessário, receberão a orientação psicológica pertinente e a realocação em outra área, nos casos em que a comissão perceba ser insustentável a manutenção do empregado no mesmo setor.



SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS

Representante dos Empregados da Casa da Moeda do Brasil

Parágrafo Quarto: No constante ao denunciado, no momento da instauração do processo administrativo o mesmo deverá ser afastado de suas atribuições sem a perda do cargo até que seja findado o processo administrativo. Caso a denúncia se confirme, o mesmo perderá a função de confiança sem prejuízo as demais punições administrativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NÃO TERCEIRIZAÇÃO

A CMB se compromete a não terceirizar serviços de cargos previstos no PCCS da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA OCUPACIONAL

A empresa assegura o encaminhamento ao sindicato por via oficial e no prazo de 24h de sua emissão, a cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho).

Parágrafo Único: Será permitido o acesso e acompanhamento dos dirigentes sindicais as áreas do acidente e ao acidentado na apuração de acidentes e incidentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE READAPTADO

A CMB praticará o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho, por doença profissional ou doença adquirida que impossibilite o exercício da função atual do mesmo, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo Único: A evolução salarial decorrente ao avanço de nível ou cargo, não será incorporada pelo complemento de que trata o caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

A CMB se compromete a efetuar os descontos da Contribuição Social dos sócios do Sindicato depositando os valores em conta bancária do Sindicato imediatamente após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Atendendo ao que dispõe o Art.613 item VIII da CLT, a empresa responderá com multa de 10% do salário por empregado, por mês de descumprimento, infração que será paga ao Sindicato da categoria.